



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.439/21**

Para Editais retirados através da internet, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Câmara Municipal, enviar este recibo devidamente preenchido para o e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ/MF nº: _____
Endereço: _____

Email: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Local: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Observação: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Câmara da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/21

Processo Administrativo nº 3.439/21

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada no Anexo Administrativo da Câmara Municipal e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 93, de 13 de agosto de 2021.

CRENCIAMENTO:

às **8h45min** do dia **10 DE NOVEMBRO DE 2021**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

às **9h00min** do dia **10 DE NOVEMBRO DE 2021**.

I – DO OBJETO:

1. O objeto do presente pregão presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

II – DO VALOR MÁXIMO

2.1. O Valor máximo fixado para a contratação referente à franquia de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**;



2.2. O valor unitário máximo aceitável para a cópia excedente será de R\$ 0,19 (dezenove centavos).

2.3. Valor da franquia deverá computar todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, incluindo a mão de obra, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.39.12 - locação de equipamentos.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4. Este Pregão Presencial é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Estrangeiras, que não funcionem no País.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhe outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse de interpor recursos e motivá-los.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o Termo de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital.

6.2.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício; no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento



de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, no qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1., que comprove poderes do mandante para a outorga.

6.2.3. Será admitido apenas um único representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante somente poderá representar uma credenciada;

6.2.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante o decorrer da Sessão Pública.

6.3. Juntamente com o Termo de Credenciamento, deverão ser apresentadas:

6.3.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Modelo constante no Anexo III deste Edital;

6.3.2. E, se for o caso, Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.4. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo que trata do certame.

VII – DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Proposta e Habilitação deverão ser entregues fechados de modo inviolável, no Setor de Protocolo até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

<p>Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>	<p>Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>
--	---

7.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

VIII – DA PROPOSTA (Envelope nº 1)

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, rubricadas e assinadas, em papel timbrado da própria empresa, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo V, e deverão contemplar:

a) dados cadastrais da empresa;

b) dados do representante legal;

c) dados bancários da empresa;

d) Valor da franquia mensal, estimando-se a utilização de 30.000 (trinta mil) cópias/mês;

e) Valor da cópia excedente;

f) Valor total da Proposta para o período de 12 (doze) meses;

g) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;



8.1.1. A licitante deverá computar no preço que cotar: todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a reposição de peças, os insumos a serem utilizados, exceto papel, incluindo o fornecimento de mão de obra, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita..

8.1.2. A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

8.2. Juntamente com a Proposta, a licitante deverá entregar Declaração, conforme Modelo no Anexo VI, de que tem conhecimento e aceita todas as condições e prazos especificados no Termo de Referência deste certame.

8.3. A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4.4. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.4.5. Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital.

IX – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;
- 9.3.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;
- 9.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.3.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 9.3.6.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.6.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 9.3.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

9.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo VII, constando as seguintes informações:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se



encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 2, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

9.7.3.1. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

9.7.4. A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.7.5. O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

9.7.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

X - DO PROCEDIMENTO

10.1. A Sessão Pública do presente Certame se dará na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

10.2. O Pregoeiro declarará aberta a Sessão iniciando-se a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no item V deste Edital.

10.2.1. Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

10.3. Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação.

10.4. A Equipe de Apoio ao Pregão procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos à Proposta de Preços.

10.5. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

10.6. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.7. O critério para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço global da franquia.

10.8. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.



10.8.1. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos, até no máximo três, já incluída a primeira colocada.

10.8.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme item 10.7., a ordem para esses lances será definida por sorteio.

10.9. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, que participe desta fase.

10.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.11.1. Os lances ofertados serão no VALOR GLOBAL;

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação de propostas.

10.12.1. Caso a proponente vencedora seja inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.12, observada a ordem da classificação.

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.14. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da Proposta de menor preço, conforme as exigências do Edital.

10.15. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

10.16. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.16.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.16., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.17. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e fará a classificação das propostas apresentadas.

10.17.1. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção do melhor preço.

10.18. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, o Pregoeiro dará início à fase de



habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.18.1. Caso a primeira colocada seja inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope da próxima colocada e, assim sucessivamente, até obter uma proponente habilitada.

10.19. Constatado o atendimento pleno das condições editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do item 12 deste Edital.

10.20. Da sessão pública do pregão presencial lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

10.20.1. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos Atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.21. A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar Proposta atualizada contendo os valores e o percentual de desconto obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

10.22. Os envelopes de Habilitação das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

11.3. O Valor global da franquia deverá ter até no máximo duas casas decimais.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata durante a Sessão importará a decadência do direito de recurso, conforme disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail, bem como divulgação da decisão no Portal da Transparência deste Legislativo: <http://camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao/>

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos fará a adjudicação e a homologação do objeto à licitante vencedora.



XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VIII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

14.2. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

14.3. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.4. O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

14.6. A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

14.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Para a devida assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

15.2. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

15.3. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

15.5. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

16.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em sala própria no Prédio Principal da Câmara Municipal, designada para este fim, sob a supervisão do Fiscal da CONTRATANTE, conforme estabelecido abaixo:

16.2. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.2.1. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega e instalação dos equipamentos e início de sua operacionalização.



16.2.2. Deverão ser instaladas ao todo 2 (dois) equipamentos multifuncionais digitais monocromáticos, com funções de copiadora, impressora e scanner, de primeiro uso, conforme Proposta apresentada pela Contratada, que atendam as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

16.2.3. A instalação dos equipamentos acontecerá por funcionários da Contratada em sala própria designada pela Contratante, em conjunto com o Setor de Informática da Câmara Municipal, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato que verificará se os mesmos atendem, rigorosamente, as especificações constantes na Proposta apresentada pela empresa.

16.3. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS:

16.3.1. Os equipamentos ora instalados serão disponibilizados em comodato à Contratante pelo período de vigência contratual;

16.3.2. À Contratante caberá a guarda e o correto uso dos equipamentos.

16.4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

16.4.1. A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para utilização em todos os equipamentos, durante toda a vigência contratual, garantindo o perfeito funcionamento deles.

16.4.1.1. Excetua-se o papel a ser utilizado nos equipamentos, que deverá ser fornecido pela Contratante.

16.4.2. A Contratada deverá manter a reserva técnica de pelo menos 1 (um) toner por equipamento, no próprio local onde o serviço estiver sendo prestado;

16.4.2.1. A Contratada será responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, que deverão ser descartados de maneira sustentável, respeitada a legislação em vigor.

16.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

16.5.1. Será de responsabilidade da Contratada garantir o perfeito funcionamento dos, durante toda a execução do contrato, mantendo assistência técnica, que deverá ser prestada presencialmente, quando necessário, garantindo a manutenção dos equipamentos, compreendendo, inclusive, a limpeza das partes, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

16.5.2. O pedido de manutenção deverá ser atendido em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pela Administração.

16.5.2.1. Quando o prazo necessário para a realização da manutenção superar 03 (três) dias a Contratada deverá substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de iguais especificações ou superiores até que o problema seja sanado.

16.5.2.2. Caso o reparo do equipamento extrapole o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo por outro equipamento, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para a Contratante.

16.5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) vez ao mês.

16.5.4. Caso um equipamento apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, num período de 90 (noventa) dias, a Contratada deverá substituí-lo por outro, com as mesmas características e capacidade.

16.6. DOS PAGAMENTOS:

16.6.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o respectivo Relatório Mensal dos Serviços executados, especificando a quantidade de cópias extraídas, discriminando o total de cópias por cada usuário, bem como a quantidade de cópias excedentes à franquia mensal.

16.6.1.1. O Departamento Administrativo e Financeiro terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Relatório apresentado.



16.6.2. Aprovados o relatório e a fatura apresentados, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal, a qual a CONTRATANTE efetuará seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

16.6.3. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

16.6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

XVII – DO REAJUSTE

17.1. O Valor do contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

17.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 18.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

18.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

18.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 16.6.3., quando solicitada;

18.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

18.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no atendimento de um chamado de manutenção e/ou reposição de insumos, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 18.2.6;

18.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada do posto de trabalho, até o 5º dia, após se aplicar a multa prevista no item 18.2.6.;

18.2.5. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de realizar a manutenção devida, sem apresentar justificativa, e o



equipamento fique por mais de 3 (três) dias sem funcionamento, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 18.2.6.;

18.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

18.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

18.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

18.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

18.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

XIX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.

19.2. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2.1. Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail citado no item anterior, ou por escrito, devidamente protocolados junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Anexo V – Proposta Financeira;
Anexo VI – Termo de Compromisso;
Anexo VII – Declaração;
Anexo VIII – Minuta do Contrato;
Anexo A – Termo de Ciência e Notificação.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

20.6. Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão Presencial, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, xx de outubro de 2021.

ROSELEI APARECIDO FRANÇO SO
Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **Pregão Presencial nº 005/21** **Processo Administrativo nº 3.439/21**

1. OBJETO:

O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos, incluindo:

- a)** Locação de 2 (duas) máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, conforme especificações deste Anexo;
- b)** Disponibilização de um posto de trabalho, devidamente habilitado, para operacionalização dos serviços;
- c)** Fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias);
- d)** Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, partes e componentes necessários.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pelo fato de os serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos serem necessários ao atendimento dos diversos setores desta Câmara Municipal no desempenho de suas atividades, tendo em vista maior otimização do serviço com controle, centralização e expectativa de redução de custos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1.** A franquia global mensal estimada será de 40.000 (quarenta mil) páginas/mês, em modo monocromático, preferencialmente, em formato A4.
- 3.2.** O excedente da franquia mensal levará em consideração o conjunto de utilização de todos os equipamentos locados.
- 3.3.** Os equipamentos deverão ser acompanhados por insumos necessários ao seu perfeito funcionamento (toner, cilindro, etc.), bem como de cabos, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento das máquinas.
- 3.4.** Da presente contratação exclui-se, apenas, o fornecimento de papel para a produção de cópias;
- 3.5.** Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e os acessórios não poderão ser remanufaturados, recondicionados ou já utilizados.
- 3.6.** O início da prestação de serviços se dará em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

4. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- 4.1.** Deverão ser disponibilizadas em regime de comodato, enquanto durar a vigência contratual, **2 (dois) equipamentos multifuncionais digitais monocromáticos, com funções de copiadora, impressora e scanner, de primeiro uso**, contendo as seguintes características mínimas:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

- Velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto;
- Alimentador recirculador automático (duplex automático no modo cópia sem interferência do usuário) de originais para no mínimo 50 folhas;
- Suportar formatos de originais de A5 a A3;
- Ampliação/redução de 25% a 400%, com escala zoom de 1 em 1%;
- Resolução da cópia de no mínimo 600x600dpi;
- Suporte a gramaturas de no mínimo 75g/m²;
- Impressão frente e verso automática (sem interferência do usuário);
- Possuir gaveta de alimentação de papel com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) folhas;
- Bandeja auxiliar de alimentação manual de no mínimo 50 (cinquenta) folhas;
- Deve possuir ciclo de capacidade de trabalho mensal para no mínimo 40.000 (quarenta mil) páginas/mês;
- Contador de cópias de no mínimo 1 a 999;
- Conectividade Ethernet 10/100, Wireless e USB 2.0;
- Sistema Operacional Windows 7, 8, 10 ou superiores de 32 e 64 bits;
- Processador mínimo 400 MHz;
- Memória mínima de 256 Mb;
- Impressão direta cartão de memória via USB
- Deve ter protocolos de rede: TCP/IP – SMB/FTP/NCP, que contenha sistema de autenticação baseado em Windows;
- Digitalizar em modo monocromático, com resolução de no mínimo 600x600dpi;
- Digitalizar para email (SMTP, TCP/IP), digitalizar para pasta (SMB), em formatos de arquivos TIFF, JPG e PDF (single e multipage) com funcionamento em rede;
- Capacidade de digitalizar as várias páginas demandadas em um único documento;
- Recurso de digitalização em modo duplex (frente e verso);
- Dispor de sistema de senhas para usuários múltiplos de no mínimo 50 (cinquenta) usuários.

5. DO CONSUMO MENSAL E DO CUSTO ESTIMADO:

5.1. O Valor máximo fixado para a contratação referente à franquia de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**;

5.2. O valor unitário máximo aceitável para a cópia excedente será de R\$ 0,19 (dezenove centavos).

5.3. Valor da franquia deverá computar todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, incluindo a mão de obra, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6. DA MANUNTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. A Contratada deverá manter, às suas expensas e com exclusividade, as máquinas em bom estado de funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a essa manutenção e eventuais substituições de peças, partes e/ou componentes necessários.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

6.2. A Contratada deverá manter pelo menos 1 (um) toner de reserva junto ao local de prestação de serviços.

6.3. A empresa licitante vencedora deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pela Administração.

6.3.1. Quando o prazo necessário para a realização da manutenção superar 3 (três) dias a CONTRATADA deverá substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de iguais especificações ou superiores até que o problema seja sanado.

6.3.2. Caso o reparo do equipamento extrapole o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equipamento, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos 1(uma) vez ao mês.

7. DO POSTO DE TRABALHO

A contratada deverá manter, ininterruptamente, durante toda a execução do contrato, um posto de trabalho, que terá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com intervalo para almoço e descanso das 12 as 14 horas.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO
Pregão Presencial nº 005/21
Processo Administrativo nº 3.439/21

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, **CRENCIAMOS** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estando ele **APTO** a responder junto a Vossa Senhoria no processo licitatório acima mencionado, tendo poderes de formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG n.º

Observação: Este Termo deverá ser entregue fora dos Envelopes, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 005/21
Processo Administrativo nº 3.439/21

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 005/21, para habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

DECLARA ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação das penalidades cabíveis à Declarante.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG n.º

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes, no Ato de Credenciamento



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 004/21
Processo Administrativo nº 3.035/21

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de São Carlos

A ___(EMPRESA)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual _____, com sede à _____, neste ato representada por ___(NOME)___, ___(profissão)___, portador do RG _____, do CPF nº _____, vem em atenção ao disposto no Pregão Presencial nº 004/21, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Nome
Cargo
CPF/MF

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes, no Ato de Credenciamento



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 005/21 **Processo Administrativo nº 3.439/21**

(em papel timbrado da empresa)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos.

1. DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/21:

DECLARAMOS que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Item	Descrição	Quantidade de Equipamentos Disponibilizados	Franquia Mensal de Cópias	Valor Mensal da Franquia*
1	Locação de 2 (dois) equipamentos multifuncionais digitais monocromáticos, com funções de copiadora, impressora e scanner, de primeiro uso, com franquia mensal de 30.000 cópias, com manutenção técnica preventiva e corretiva, fornecimentos de insumos (exceto papel), incluindo mão de obra	2 (dois)	30.000	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES				R\$

* Valor da Franquia deverá computar todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operacionalização, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALOR UNITÁRIO DA CÓPIA EXCEDENTE À FRANQUIA R\$ _____

(ATENÇÃO: Deverá estar anexa à Proposta a descrição detalhada do equipamento oferecido, a fim de comprovação de todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência)

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Presencial nº 005/21
Processo Administrativo nº 3.439/21

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, **ASSUME** sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar em sua totalidade o objeto do Pregão Presencial nº 005/21, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome
Cargo
CPF/MF



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/21 **Processo Administrativo nº 3.439/21**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável
Nome
Cargo
CPF/MF



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 005/21 **Processo Administrativo nº 3.439/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos, conforme processo administrativo nº 3.439/21, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 005/21, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 005/21 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente à franquia de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor unitário máximo aceitável para a cópia excedente será de R\$ 0,19 (dezenove centavos).

3.3. Valor da franquia deverá computar todos os custos relacionados à prestação de serviços, incluindo a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, incluindo a mão de obra, bem como todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do



contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.12 - locação de equipamentos.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 16.6.3., quando solicitada;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no atendimento de um chamado de manutenção e/ou reposição de insumos, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.6;

6.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada do posto de trabalho, até o 5º dia, após se aplicar a multa prevista no item 18.2.6.;

6.2.5. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de realizar a manutenção devida, sem apresentar justificativa, e o equipamento fique por mais de 3 (três) dias sem funcionamento, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.6;

6.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.



- 6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.** Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 8.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em sala própria no Prédio Principal da Câmara Municipal, designada para este fim, sob a supervisão do Fiscal da CONTRATANTE, conforme estabelecido abaixo:

8.2. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.2.1.** Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega e instalação dos equipamentos e início de sua operacionalização.

- 8.2.2.** Deverão ser instaladas ao todo 2 (dois) equipamentos multifuncionais digitais monocromáticos, com funções de copiadora, impressora e scanner, de primeiro uso, conforme Proposta apresentada pela Contratada, que atendam as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

- 8.2.3.** A instalação dos equipamentos acontecerá por funcionários da Contratada em sala própria designada pela Contratante, em conjunto com o Setor de Informática da Câmara Municipal, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato que verificará se os mesmos atendem, rigorosamente, as especificações constantes na Proposta apresentada pela empresa.

8.3. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 8.3.1.** Os equipamentos ora instalados serão disponibilizados em comodato à Contratante pelo período de vigência contratual;

- 8.3.2.** À Contratante caberá a guarda e o correto uso dos equipamentos.

8.4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

- 8.4.1.** A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para utilização em todos os equipamentos, durante toda a vigência contratual, garantindo o perfeito funcionamento deles.

- 8.4.1.1.** Excetua-se o papel a ser utilizado nos equipamentos, que deverá ser fornecido pela Contratante.

- 8.4.2.** A Contratada deverá manter a reserva técnica de pelo menos 1 (um) toner por equipamento, no próprio local onde o serviço estiver sendo prestado;

- 8.4.2.1.** A Contratada será responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, que deverão ser descartados de maneira sustentável, respeitada a legislação em vigor.

8.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

- 8.5.1.** Será de responsabilidade da Contratada garantir o perfeito funcionamento dos, durante toda a execução do contrato, mantendo assistência técnica, que deverá ser prestada presencialmente, quando necessário, garantindo a manutenção dos equipamentos,



compreendendo, inclusive, a limpeza das partes, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.5.2. O pedido de manutenção deverá ser atendido em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pela Administração.

8.5.2.1. Quando o prazo necessário para a realização da manutenção superar 03 (três) dias a Contratada deverá substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de iguais especificações ou superiores até que o problema seja sanado.

8.5.2.2. Caso o reparo do equipamento extrapole o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo por outro equipamento, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para a Contratante.

8.5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) vez ao mês.

8.5.4. Caso um equipamento apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, num período de 90 (noventa) dias, a Contratada deverá substituí-lo por outro, com as mesmas características e capacidade.

8.6. DOS PAGAMENTOS:

8.6.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o respectivo Relatório Mensal dos Serviços executados, especificando a quantidade de cópias extraídas, discriminando o total de cópias por cada usuário, bem como a quantidade de cópias excedentes à franquia mensal.

8.6.1.1. O Departamento Administrativo e Financeiro terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Relatório apresentado.

8.6.2. Aprovados o relatório e a fatura apresentados, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal, a qual a CONTRATANTE efetuará seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

8.6.3. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

8.6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à instalação e dos equipamentos;

9.2. Fornecer todo o Papel a ser utilizado em cada impressor;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

9.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições



previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;

10.4. Fornecer todos os insumos e peças necessárias a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos locados;

10.5. Responsabilizar-se pelo posto de trabalho a ser empregado, visando o bom atendimento e funcionamento dos serviços prestados;

10.6. Atender, prontamente, todos os chamados para manutenção dos equipamentos, no prazo previsto;

10.7. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.9. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.10. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.11. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

12.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

12.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Signatário da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ***(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/16 do TCE-SP)***

Pregão Presencial nº 005/21 **Processo Administrativo nº 3.439/21**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº

Objeto: prestação de serviços reprográficos, com locação de 2 (duas) máquinas reprográficas de primeiro uso, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel, com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

RG nº

CPF/MF nº

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Telefones:

e-mail:

Email pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

RG nº

CPF/MF nº

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Telefones:

e-mail:

Email pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA